



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5986, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

FIXA O PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual mínimo de 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do total dos empregos públicos de provimento em comissão, da estrutura da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, será preenchido por servidores efetivos.

Parágrafo único. As Diretorias da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba devem ser obrigatoriamente preenchidas por servidores efetivos.

Art. 2º A nomeação do servidor efetivo aos empregos públicos em comissão será feita através de Portaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal